PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 045/2025

Mococa, 23 de Janeiro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0090	23/01/25	

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei que trata da instituição da jornada de 12 horas de trabalho seguidos por 36 horas de descanso ininterruptos para os empregos públicos de Agentes de Trânsito e Guardas Civis Municipais, da Prefeitura de Mococa, a chamada 'jornada de 12x36'.

A jornada 12x36, após a aprovação deste Projeto de Lei, passará a ser obrigatória para os futuros aprovados em concursos públicos para os empregos mencionados. Importa ressaltar que, atualmente, tanto os Agentes de Trânsito, quanto os Guardas Civis, têm jornada de 8 horas diárias e, somente passarão a exercer a jornada de 12x36 se, voluntariamente, optarem pela nova regra.

Referida jornada de trabalho traz uma melhor execução dos serviços realizados pelos agentes de trânsito e guardas civis, já que são atividades que devem ser executadas 24 horas por dia e em todos os dias da semana, para a melhor prestação de serviços públicos de fiscalização de trânsito, proteção ao patrimônio público e segurança das pessoas.

E esta forma de jornada – inerente a alguns serviços públicos – além de atender de forma mais ampla e eficiente à população, também gera economia aos cofres públicos, já que se evita a realização de horas extraordinárias.

O texto do Projeto de Lei foi objeto de criteriosa análise técnica, para adequá-lo às necessidades práticas da Administração Pública e às regras legais, merecendo sua mais pronta aprovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº DE 23 DE JANEIRO DE 2025

Institui a jornada de trabalho para os empregos públicos municipais de Agente de Trânsito e Guarda Civil Municipal.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia ____ de _____ de 2025, aprovou Projeto de Lei nº _____ /2025, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui a jornada de trabalho para os empregos públicos de Agente de Trânsito e Guarda Civil Municipal, no âmbito do Município de Mococa.

Art. 2º. A jornada de trabalho para os empregos públicos municipais de Agente de Trânsito e Guarda Civil Municipal da Prefeitura Municipal de Mococa será em escala de revezamento de 12 (doze) horas seguidas por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso.

Parágrafo único. Durante a jornada de trabalho serão observadas:

I – a concessão de intervalo intrajornada de 01 (uma) hora;

II – a concessão de folga ao domingo, no mínimo, uma vez durante o mês.

Art. 3º. Os Agentes de Trânsito e os Guardas Civis Municipais poderão ser convocados em horários distintos dos de suas escalas visando atender situações excepcionais e emergenciais de qualquer natureza, nelas incluídas as

festividades e eventos municipais, redução do efetivo por afastamentos de saúde ou acidente, férias, dispensas diversas e nos casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem.

Art. 4º. A jornada de trabalho de que trata esta Lei obedecerá aos seguintes horários:

I – das 06h30 as 18h30;

II – das 18h30 de um dia as 06h30 do dia seguinte;

III – das 07h00 as 19h00;

IV – das 19h00 de um dia as 07h00 do dia seguinte;

V – das 16h00 de um dia as 04h00 do dia seguinte.

Parágrafo único. É vedado ao empregado público que realizar um dos horários estabelecidos nos incisos I a V do *caput*, alterá-lo pelo período de 01 (um) ano.

Art. 5º. Os empregados públicos municipais que ocupam os empregos públicos municipais de Agente de Trânsito e Guarda Civil Municipal, antes da vigência desta Lei, poderão optar, voluntariamente, pela jornada de trabalho nela estabelecida, mediante assinatura de termo de anuência contendo seu expresso consentimento para a alteração do contrato de trabalho.

Art. 6º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 4.575, de 29 de junho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 23 DE JANEIRO DE 2025

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal